

Comunicados

COMUNICADO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, informa às Senhoras Deputadas e aos Senhores Deputados a lista de parlamentares inscritos para a próxima reunião a realizar-se com a presença do Senhor Governador do Estado, em data ainda a ser aprazada, conforme relação abaixo:

Deputadas(os) inscritas(os):

- Carlos Cezar
- Barros Munhoz
- Delegado Olim
- Roque Barbieri
- Henri Ozi Cukier
- Gilmaci Santos
- Fernando Cury
- Rogério Nogueira

Comunica, ainda, que obedecido o critério cronológico, só serão aceitas novas inscrições no ato da referida reunião.

G.P., em 3 de outubro de 2019.

a) CAUÉ MACRIS - Presidente

Atos

ANEXO – ATO Nº 193, DE 2019

FRENTE PARLAMENTAR AMBIENTALISTA PELA DEFESA DAS ÁGUAS E DO SANEAMENTO

A inclusão de novos membros e a exclusão por eventuais desligamentos, observados os respectivos ofícios do Coordenador da Frente, dirigidos ao Presidente da Casa, serão providenciadas pela Secretaria Geral Parlamentar - Departamento de Comissões, mediante atualização e publicação deste Anexo, parte integrante do Ato.

Histórico de alterações:

- Ato nº 193, de 18 de junho de 2019 – criação da Frente;
- Ofício 444/2019, entregue à Mesa em 02 de outubro de 2019, da Deputada Márcia Lia, com ciência da Coordenadora, Deputada Marina Helou – alteração da condição da Deputada Márcia Lia, de apoiadora para membro.

Composição atualizada:

Nº DEPUTADO(A)	PARTIDO	PARTICIPAÇÃO
1 Marina Helou	REDE	Coordenadora
2 Emídio de Souza	PT	Membro
3 Márcia Lia	PT	Membro
4 André do Prado	PL	Apoiador
5 Beth Sáhão	PT	Apoiadora
6 Caio França	PSB	Apoiador
7 Carlos Giannazi	PSOL	Apoiador
8 Edmir Chedid	DEM	Apoiador
9 Edna Macedo	Republicanos	Apoiadora
10 Enio Tatto	PT	Apoiador
11 Erica Malunguinho	PSOL	Apoiadora
12 Fernando Cury	Cidadania	Apoiador
13 Isa Penna	PSOL	Apoiadora
14 Janaina Paschoal	PSL	Apoiadora
15 Jorge Caruso	MDB	Apoiador
16 Leci Brandão	PCdoB	Apoiadora
17 Luiz Fernando T. Ferreira	PT	Apoiador
18 Marcos Damasio	PL	Apoiador
19 Marcos Zerbini	PSDB	Apoiador
20 Maria Lúcia Amary	PSDB	Apoiadora
21 Mauro Bragato	PSDB	Apoiador
22 Monica da Bancada Ativista	PSOL	Apoiadora
23 Professor Kenny	PP	Apoiador
24 Rafael Silva	PSB	Apoiador
25 Reinaldo Alzug	PV	Apoiador
26 Ricardo Mellão	NOVO	Apoiador
27 Sargento Neri	AVANTE	Apoiador
28 Sergio Victor	NOVO	Apoiador

Assembleia Legislativa, em 03 de outubro de 2019.

ANEXO – ATO Nº 216, DE 2019

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO

A inclusão de novos membros e a exclusão por eventuais desligamentos, observados os respectivos ofícios do Coordenador da Frente, dirigidos ao Presidente da Casa, serão providenciadas pela Secretaria Geral Parlamentar - Departamento de Comissões, mediante atualização e publicação deste Anexo, parte integrante do Ato.

Histórico de alterações:

- Ato nº 216, de 06 de setembro de 2019 – criação da Frente;
- Ofício s/nº, entregue à Mesa em 25 de setembro de 2019, do Deputado Delegado Bruno Lima – inclusão da Deputada Professora Bebel e dos Deputados Daniel Soares, Jorge Caruso e Tenente Nascimento como apoiadores.

Composição atualizada:

Nº DEPUTADO(A)	PARTIDO	PARTICIPAÇÃO
1 Delegado Bruno Lima	PSL	Coordenador
2 Emídio de Souza	PT	Membro
3 Adalberto Freitas	PSL	Apoiador
4 Alex de Madureira	PSD	Apoiador
5 Alexandre Pereira	SD	Apoiador
6 Aprígio	PODE	Apoiador
7 Arthur do Val	DEM	Apoiador
8 Bruno Ganem	PODE	Apoiador
9 Coronel Telhada	PP	Apoiador
10 Daniel José	NOVO	Apoiador
11 Daniel Soares	DEM	Apoiador
12 Delegada Graciela	PL	Apoiadora
13 Delegado Olim	PP	Apoiador
14 Ed Thomas	PSB	Apoiador
15 Edna Macedo	Republicanos	Apoiadora
16 Enio Tatto	PT	Apoiador
17 Janaina Paschoal	PSL	Apoiadora
18 Jorge Caruso	MDB	Apoiador
19 Luiz Fernando T. Ferreira	PT	Apoiador
20 Marcio Nakashima	PDT	Apoiador
21 Marcos Zerbini	PSDB	Apoiador
22 Mauro Bragato	PSDB	Apoiador
23 Paulo Fiorilo	PT	Apoiador
24 Professora Bebel	PT	Apoiadora
25 Rafa Zimbaldi	PSB	Apoiador
26 Ricardo Madalena	PL	Apoiador
27 Roberto Engler	PSB	Apoiador
28 Sargento Neri	AVANTE	Apoiador
29 Tenente Coimbra	PSL	Apoiador
30 Tenente Nascimento	PSL	Apoiador
31 Vinícius Camarinha	PSB	Apoiador

Assembleia Legislativa, em 03 de outubro de 2019.

Pauta

4 DE OUTUBRO DE 2019

118ª SESSÃO ORDINÁRIA

Em pauta por 5 (cinco) sessões, para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o artigo 156 e o item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno.

1ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 1115, de 2019, de autoria do deputado Alexandre Pereira. Declara de utilidade pública o Núcleo de Promoção Social Venha Conosco, com sede na Capital.

2 - Projeto de lei nº 1116, de 2019, de autoria do deputado Ricardo Madalena. Denomina "Martini Renzo Giovanni" a Rodovia SP 278, em Ourinhos.

3 - Projeto de lei nº 1117, de 2019, de autoria do deputado Edmir Chedid. Regulamenta o serviço remunerado de aluguel de equipamentos de mobilidade individual, elétricos ou de propulsão humana.

4 - Projeto de lei nº 1118, de 2019, de autoria do deputado Tenente Nascimento. Regulamenta a identidade visual que caracteriza o atendimento prioritário ao idoso.

5 - Moção nº 153, de 2019, de autoria da deputada Erica Malunguinho. Repudia as políticas de segurança pública adotadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, que culminaram no assassinato de Agatha Félix, de oito anos, e vitimizaram, também em 2019, Jenifer Cilene Gomes, de 11 anos, Kauan Peixoto, de 12 anos, Kauã Rozário, de 11 anos, e Kauê Ribeiro dos Santos, de 12 anos.

6 - Moção nº 154, de 2019, de autoria do deputado Major Mecca. Apela para os Srs. Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como para os líderes dos partidos com assento naquelas Casas Legislativas, a fim de que empreendam esforços para a apreciação e aprovação, com a maior brevidade possível, do Projeto de Lei nº 1029, de 2019, de autoria do Senador Major Olímpio, que tem por objetivo revogar os artigos 122, 123, 124 e 125 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal, extinguindo a possibilidade de saída temporária.

7 - Moção nº 155, de 2019, de autoria do deputado Major Mecca. Apela para os Srs. Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como para os líderes dos partidos com assento naquelas Casas Legislativas, a fim de que empreendam esforços para a apreciação e aprovação, com a maior brevidade possível, do Projeto de Lei nº 1030, de autoria do Senador Major Olímpio, que tem por objetivo alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, nos dispositivos relativos a prescrição, aplicação e cálculo da pena, e dá outras providências.

8 - Moção nº 156, de 2019, de autoria do deputado Tenente Nascimento. Apela para os Srs. Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a fim de que determinem a inclusão em pauta para votação e aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 372, de 2017, que cria as polícias penais federal, estadual e distrital.

2ª Sessão

1 - Projeto de lei Complementar nº 67, de 2019, de autoria do deputado Vinícius Camarinha. Assegura a promoção à graduação subsequente, por ato de bravura de que resulte dano à integridade física e psíquica, ao policial da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

2 - Projeto de lei nº 1113, de 2019, de autoria do deputado Caio França. Institui a "Semana Lixo Zero".

3 - Projeto de lei nº 1114, de 2019, de autoria do deputado Daniel Soares. Institui o Programa Estadual SP Prato Vegano.

3ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 1107, de 2019, de autoria do deputado Itamar Borges. Inclui no Calendário Turístico do Estado a Romaria das Mulheres de São Roque.

2 - Projeto de lei nº 1108, de 2019, de autoria do deputado Itamar Borges. Denomina "Gino Pereira dos Reis" a passarela situada no km 12 da Rodovia Raposo Tavares, na Capital.

3 - Projeto de lei nº 1109, de 2019, de autoria do deputado Itamar Borges. Declara de utilidade pública a Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD, com sede em São José do Rio Preto.

4 - Projeto de lei nº 1110, de 2019, de autoria do deputado Castello Branco. Obriga o órgão gestor fazendário estadual a publicar e manter atualizadas as informações referentes a isenções, anistias, remissões, benefícios e incentivos fiscais que envolvam matéria tributária.

5 - Projeto de lei nº 1111, de 2019, de autoria do deputado André do Prado. Denomina "Raphael Alabarce Lopes" a rotatória localizada entre os marcos quilométricos 57,350 e 57,950 da Rodovia SP 098, em Mogi das Cruzes.

6 - Moção nº 151, de 2019, de autoria do deputado Itamar Borges. Apela para o Sr. Presidente da República a fim de que determine aos órgãos competentes a elaboração de projeto de lei que vislumbre a inclusão dos gastos com doações realizadas em favor das Santas Casas de Misericórdia no rol de contribuições passíveis de serem deduzidas do imposto de renda apurado.

7 - Moção nº 152, de 2019, de autoria do deputado Roberto Engler. Aplauda a atitude admirável da Vice-Diretora Jaqueline Vieira Donzeli e o belo trabalho do artista plástico Samuel Freiria para o acolhimento das alunas na Escola Maria Pia Silva Castro, em Franca, que inspiraram escolas de todo o Estado de São Paulo e do país.

4ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 1101, de 2019, de autoria do deputado Thiago Auricchio. Consolida a legislação relativa à defesa do consumidor.

2 - Projeto de lei nº 1102, de 2019, de autoria do deputado Coronel Nishikawa. Obriga os hospitais de emergência do Estado a manter uma equipe multidisciplinar especializada de saúde mental para atendimento e acompanhamento dos casos de sofrimento psíquico, em especial as tentativas de suicídios e de pacientes com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

3 - Projeto de lei nº 1103, de 2019, de autoria do deputado Rodrigo Gambale. Denomina "Euclides Bellucci Junior" o viaduto e dispositivo de acesso localizado no km 92 da Rodovia Antonio Romano Schincariol - SP 127, em Cerquinho.

4 - Projeto de lei nº 1104, de 2019, de autoria do deputado Vinícius Camarinha. Adequa a jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias aos termos do § 4º do artigo 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, no âmbito do Estado.

5 - Projeto de lei nº 1105, de 2019, de autoria do deputado Vinícius Camarinha. Inclui a matéria Estudo do Sistema Político Brasileiro na grade curricular do Ensino Fundamental das redes de ensino público e privado.

6 - Projeto de lei nº 1106, de 2019, de autoria do deputado Frederico d'Ávila. Denomina "José Eduardo Ermírio de Moraes" o trecho da Rodovia SP 258 compreendido entre os municípios de Capão Bonito e Itapeva.

7 - Moção nº 147, de 2019, de autoria do deputado Vinícius Camarinha. Aplauda os membros do Grupo Anjos da Guarda Sicoe, de Marília, por sua exemplar e imprescindível atuação na área da saúde e assistência social, em aglomerados e comunidades carentes, digna de todo o reconhecimento e admiração do Município e região, sendo exemplo a ser seguido em todo o Estado.

8 - Moção nº 148, de 2019, de autoria do deputado Campos Machado. Aplauda o Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo - SINDRESBAR, o Sindicato das Empresas de Hotelaria e Estabelecimentos de Hospedagem do Município de São Paulo e Região Metropolitana - SINDHOTEIS e o Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e assemelhados de São Paulo - SINTHORESP, na pessoa de seus respectivos presidentes, Srs. Wilson Luiz Pinto, Francisco Calasans Lacerda e Nelson de Abreu Pinto.

9 - Moção nº 149, de 2019, de autoria do deputado Major Mecca. Apela para os Srs. Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como para os líderes dos partidos com assento naquelas Casas Legislativas, a fim de que empreendam esforços para a apreciação e aprovação, com a maior brevidade possível, do Projeto de Lei nº 580, de 2015, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para estabelecer a obrigação de o preso ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção.

10 - Moção nº 150, de 2019, de autoria do deputado Marcio Nakashima. Aplauda os policiais da 4ª Cia do 23º Batalhão de Polícia Militar do Interior - BPM-I, de Lavrinhas, em especial o Cabo Nogueira, reconhecendo a dedicação e a eficiência das atividades por eles desenvolvidas em prol da população.

5ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 1094, de 2019, de autoria do deputado Ricardo Madalena. Classifica como de Interesse Turístico o Município de Itaberá.

2 - Projeto de lei nº 1095, de 2019, de autoria do deputado Douglas Garcia. Obrigado o Estado a aderir à Política Nacional de Alfabetização.

3 - Projeto de lei nº 1096, de 2019, de autoria do deputado Tenente Nascimento. Institui o Programa Ressocialização Pátria Amada Brasil nas penitenciárias do Estado.

4 - Projeto de lei nº 1097, de 2019, de autoria do deputado Carlos Cezar. Institui o "Dia Estadual de Conscientização do X-Frágil" e a "Semana Estadual de Estudos e Conscientização sobre a Síndrome do X- Frágil".

5 - Projeto de lei nº 1098, de 2019, de autoria do deputado Bruno Ganem. Estabelece normas de funcionamento para zoológicos e aquários no Estado.

6 - Projeto de lei nº 1099, de 2019, de autoria do deputado Frederico d'Ávila. Institui o "Dia do Policial Militar da Cavalaria".

7 - Projeto de lei nº 1100, de 2019, de autoria do deputado Altair Moraes. Declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, com sede naquele Município.

8 - Moção nº 145, de 2019, de autoria do deputado Itamar Borges. Apela para o Sr. Presidente da República, bem como para os Srs. Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a fim de que empreendam esforços no sentido de que não seja aprovada a Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2019, que afeta o agronegócio brasileiro.

9 - Moção nº 146, de 2019, de autoria do deputado Gil Diniz. Manifesta veemente repúdio à proposta do Deputado Federal Mário Heringer de homenagear o "youtuber" Felipe Neto com a Medalha de Mérito Legislativo da Câmara dos Deputados.

Em pauta por 3 (três) sessões, para conhecimento e recebimento de recursos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o § 1º do artigo 33 do Regimento Interno (Pauta para Recursos).

2ª Sessão

Projeto de lei nº 565, de 2019, de autoria da deputada Dra. Damaris Moura. Institui o "Dia da Campanha Quebrando o Silêncio".

Expediente

3 DE OUTUBRO DE 2019

117ª SESSÃO ORDINÁRIA

OFÍCIOS

CONSELHO DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS PARLAMENTARES CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos regimentais, as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos do Conselho de Defesa das Prerrogativas Parlamentares, para a Reunião Especial de Eleição de Presidente e de Vice-Presidente deste Órgão, para o Primeiro Biênio da Décima Nona Legislação, a ser realizada no dia 09/10/2019, quarta-feira, às 15:30 horas, no Salão Nobre da Presidência.

Membros Efetivos	
Castelo Branco	PSL
Paulo Fiorilo	PT
Ed Thomas	PSB
Márcio da Farmácia	PODE
Sebastião Santos	PRB
Sargento Neri	AVANTE
Paulo Correa Jr	PATRI
Adriana Borgo	PROS
Campos Machado	PTB
Sala do Conselho, em 03/10/2019.	
a) Campos Machado	

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 1119, DE 2019

Estabelece, no Estado de São Paulo, redução da alíquota do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD, no caso de único imóvel a ser transferido à pessoa com necessidades especiais elencadas nesta lei.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido à alíquota de dois por cento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD, nos casos em que o sujeito passivo da obrigação tributária seja herdeiro na qualidade de descendente, ascendente, cônjuge e companheiro ou terceiro beneficiário, nos termos da legislação vigente, seja portador de uma das necessidades especiais elencadas nesta lei.

Artigo 2º - A redução da alíquota do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD será aplicada aos contribuintes previstos no caput do artigo 1º, portadores de uma das necessidades especiais elencadas abaixo:

- Paralisia Cerebral;
- Autismo Severo;
- Deficiências Motoras que comprometam mais de cinquenta por cento de sua capacidade de locomoção;
- Síndrome de Down;
- Deficiência Visual com perda de mais de 70 por cento da capacidade visual;
- Deficiência Auditiva total;
- Microcefalia;
- Doença de Parkinson, que comprometa mais de cinquenta por cento da capacidade da realização das atividades básicas do cotidiano;

IX - Alzheimer;

Artigo 3º - O Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD com alíquota de dois por cento será aplicado somente a um único imóvel.

Artigo 4º - Fica estabelecido o limite máximo cinco salários mínimos a título de renda familiar do contribuinte como critério para a aplicação da redução de cinquenta por cento na alíquota do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD.

§1º - A alíquota prevista no artigo 1º desta Lei deverá ser requerida pelo sujeito passivo em até cento e vinte dias, a contar da data de ocorrência do fato gerador do tributo e a sua concessão ficará condicionada à apresentação de laudo médico emitido por órgão vinculado à Secretaria de Estado da Saúde ou por laudo médico-pericial, realizado pela Perícia Médica do Instituto Nacional de Seguro Social, que ateste a deficiência dentro das elencadas nesta lei.

§2º - Fica estabelecido que o órgão vinculado à Secretaria de Estado da Saúde deverá emitir o laudo de atestado de necessidade especial, nos termos do artigo 1º desta lei, no prazo de quinze dias, a contar da data de requisição do solicitante, devendo constar no referido laudo que o mesmo será válido por cento e vinte dias após sua emissão.

§3º - O descumprimento do prazo de emissão previsto no parágrafo segundo, ensejará na prorrogação do prazo de solicitação de aplicação da alíquota de dois por cento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD, previsto no parágrafo primeiro pelo igual número de dias excedidos em seu termo final.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente ordenamento visa conceder a redução de cinquenta por cento na alíquota do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD, nos casos em que o contribuinte da operação tributária seja herdeiro na qualidade de descendente e ascendente ou cônjuge sobrevivente, ou ainda terceiro beneficiário, desde que portador de uma das necessidades especiais elencadas no escopo desta lei.

O referido tributo onera em muito os contribuintes normalmente, imaginemos ainda mais, uma pessoa portadora de necessidades especiais que por causa de suas limitações possuem gastos elevados no tocante a tratamentos médicos, adaptações de seus logradouros e equipamentos para poder exercer com qualidade as atividades de seu cotidiano, tornando-se assim, justa e pertinente oferecer resguardo no ordenamento legal.

Não obstante cabe salientar que em muitos casos os portadores das necessidades especiais que elencamos neste ordenamento, não podem exercer atividade laboral, bem como, em muitos casos seus representantes legais, visto as patologias que as doenças implicam aos seus portadores, que desta forma são impedidos de ter uma vida comum.

Deste modo, solicito aos meus nobres pares que me auxiliem na aprovação desta proposição, que se trata de medida de justiça para a sociedade paulista.

Sala das Sessões, em 1/10/2019.

a) Caio França - PSB

PROJETO DE LEI Nº 1120, DE 2019

Determina a obrigatoriedade da emissão de certidões de registro civil e registro de imóveis no sistema de escrita e leitura braile a pessoas com deficiência visual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinada a obrigatoriedade da emissão de certidões de registro civil e registro de imóveis no sistema de escrita e leitura braile à pessoas com deficiência.

§1º - Consideram-se certidões de registro civil, para efeitos desta Lei:

- certidão de nascimento;
- certidão de casamento;
- certidão de óbito.

§2º - Consideram-se certidões de registro de imóveis, para efeitos desta Lei:

- Matrícula do Imóvel;
- Instituição de bem de família;
- Usufruto e do uso sobre imóveis e da habitação, quando não resultarem do direito de família;
- Doação entre vivos;
- Das sentenças de separação judicial, de divórcio e de nulidade ou anulação de casamento, quando nas respectivas partilhas existirem imóveis ou direitos reais sujeitos ao registro.
- a averbação;
- das convenções antenupciais e do regime de bens diversos do legal, nos registros referentes a imóveis ou a direitos reais pertencentes a qualquer dos cônjuges, inclusive os adquiridos posteriormente ao casamento;

§3º - Considera-se deficiência visual, para efeitos desta Lei:

- cegueira: a acuidade visual igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- baixa visão: acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- os casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos seja igual ou menor que 60 graus;
- a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

§4º - Para fins do cumprimento do disposto no caput, os cartórios de registro civil e de imóveis devem divulgar, permanentemente, à pessoa com deficiência visual, por meios próprios e adequados à sua deficiência, a disponibilidade do serviço.

Artigo 2º - A emissão de certidões no sistema de escrita e leitura braile não acarreta acréscimo no valor cobrado pelos cartórios de registro civil e de imóveis a título de emolumentos.

Artigo 3º - Os cartórios de registro civil referidos no caput do artigo 1º dispõem do prazo de 60 dias, contados da publicação desta Lei, para se adequar às disposições nela estabelecidas.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei implica multa de cem Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, que deve ser revertido a campanhas de conscientização a inclusão das pessoas com deficiência do estado de São Paulo.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O País deu um passo importante no reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência ao estabelecer a - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.(Institui a Lei